



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO XIV – PROJETO BÁSICO

www.cosama.am.gov.br
[youtube.com/cosama.am](https://www.youtube.com/cosama.am)
[instagram/cosama.am](https://www.instagram.com/cosama.am)
[facebook.com/cosama.am](https://www.facebook.com/cosama.am)

e-mail:licitacao@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetramazon
Manaus - AM CEP: 69057-320

 **COSAMA**
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

**PROJETO BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO DE Balsa Flutuante de Captação
Superficial e Rede Adutora de Água Bruta, Localizada no Município de São
Paulo de Olivença
(3 MeSES)**

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

- 1.1. **Órgão ou Entidade Proponente:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA
- 1.2. **CNPJ:** 04.406.195/0001-25
- 1.3. **Endereço:** Rua General Miranda Reis, nº 20, Conjunto Celetra Amazon, Adrianópolis.
- 1.4. **Telefone para contato:** (92) 4009-1978
- 1.5. **CEP:** 69057-320 – Manaus/AM

2. OBJETO

- 2.1. CONSTRUÇÃO DE Balsa Flutuante de Captação Superficial e Rede Adutora de Água Bruta, localizada no Município de São Paulo de Olivença.

3. ESCOPO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços deverão ser realizados na margem do Rio Solimões e no arrumamento encaminhado até o terreno do complexo de tratamento de água de São Paulo de Olivença, conforme documentações técnicas em anexo neste processo;
- 3.2. Todo o processo de logística, compreendendo carga, transporte e descarga, deverá considerar o local de entrega de materiais, insumos e equipamentos no município de São Paulo de Olivença/AM;
- 3.3. Embalagem de proteção, acessórios e dispositivos especiais, que permita a carga, transporte e descarga de materiais, insumos e equipamentos de forma adequada e protegida de possíveis danos materiais;
- 3.4. Carga, transporte e descarga de materiais, insumos e equipamentos com frete CIF até o local de entrega, incluindo todos os custos inerentes aos respectivos serviços, compreendendo seguros, impostos, taxas e outras despesas necessárias.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os bens e serviços objetos da aquisição no presente Projeto Básico estão em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes, com critérios e parâmetros adotados pela Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, com as exigências normativas da

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com as especificações técnicas existentes no mercado;

- 4.2. Os bens e serviços solicitados neste Projeto Básico deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital e na Proposta apresentada pelos seus fornecedores;
- 4.3. As especificações globais do objeto são apresentadas conforme o quadro abaixo. Informações mais detalhadas estarão explanadas em documentações técnicas.



Relatório de Orçamentos Agrupados

Resumo dos orçamentos

Orçamento/Versão	Descrição da versão	Dimensão	Unidade
8118 / 1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	3,000	MES
8118 / 2	CANTEIRO DE OBRAS	1,000	VB
8118 / 3	MOBILIZAÇÃO DE DESMOBILIZAÇÃO	1,000	VB
8118 / 4	BALSA DE CAPTAÇÃO	72,000	M2
8118 / 5	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA (BALSA DE CAPTAÇÃO À ETA)	1,000	VB
8118 / 6	INSTALAÇÃO ELÉTRICA (EXTERNA)	1,000	VB
8118 / 7	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA BALSA DE CAPTAÇÃO	1,000	VB
8118 / 8	MOBILIZAÇÃO DA BALSA DE CAPTAÇÃO	1.345,000	KM
8118 / 9	TRANSPORTE TERRESTRE	1,000	UN
8118 / 10	CERTIFICAÇÃO NAVAL	1,000	UN
		Total dos orçamentos	

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1. A Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA é responsável pela gestão, operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água em 15 (quinze) municípios, compreendendo os processos de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável nas cidades de Alvarães, Atalaia do Norte, Autazes, Benjamin Constant, Caruari, Careiro da Várzea, Codajás, Eirunepé, Itamarati, Juruá, Manaquiri, Nova Olinda do Norte, São Paulo de Olivença e Tabatinga;
- 5.2. Nos municípios atendidos pela COSAMA são realizados estudos, projetos e execução de obras e serviços para implantação de novos sistemas e ampliação de sistemas existentes para assegurar o abastecimento de água potável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e das boas condições de saúde das populações beneficiadas;
- 5.3. A Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA é responsável pelo abastecimento de água tratada do município de São Paulo de Olivença e sua captação da água bruta é superficial, ou seja, o transporte da água da captação até a Estação de Tratamento de Água - ETA é realizado por meio de conjuntos de motores, bombas e adutores.

- 5.4. Em condições normais, durante o período de cheia quando o Igarapé do Ajaratuba, apresenta nível (lâmina d'água) suficiente para a captação de água bruta, a operação do sistema de abastecimento de água é interrompida somente quando o monitoramento do índice de turbidez do manancial indica 50 NTU (estado de alerta). Portanto, aguarda-se a sedimentação do corpo hídrico, para o retorno da normalidade operacional do sistema, conforme o índice de turbidez abaixo do valor supracitado.
- 5.5. Durante o período de vazante, e diante da estiagem severa que atravessamos no momento, o nível d'água do Igarapé do Ajaratuba, sofre constante intermitência ocasionando por consequência várias paradas na Captação, e prejudicando o abastecimento da demanda populacional.
- 5.6. Ressalta-se também que a contenção emergencial executada neste ano para aumento de nível de captação tem grande possibilidade de degradação em período de cheia em consequência do empuxo realizado pelo grande volume e velocidade de arraste da água do igarapé. Isto significa que é passível de execução de novas contenções todos os anos.
- 5.7. Todos estes fatos demonstram que a captação superficial no igarapé do Ajaratuba é ineficiente. Uma alternativa é alterar o local de captação superficial para o Rio Solimões a fim de atender a produção de água para abastecer a população de São Paulo de Olivença.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. O regime de contratação será através de licitação por empreitada por preço global, com valor total ofertado pelos proponentes;
- 6.2. As propostas deverão ser apresentadas em valores expressos na moeda nacional, em real, na forma de algarismos numéricos e valor por extenso;
- 6.3. As propostas deverão atender os bens e serviços solicitados;
- 6.4. Os proponentes deverão apresentar os preços unitários de bens e serviços para composição do preço global;
- 6.5. Os proponentes deverão apresentar as propostas com as seguintes documentações orçamentárias:
 - 6.5.1. Planilha orçamentária resumida;
 - 6.5.2. Cronograma físico-financeiro;
 - 6.5.3. Planilha orçamentária sintética;

6.5.4. Planilha de bonificações e despesas indiretas (BDI).

- 6.6. As propostas técnicas serão avaliadas pelo corpo de engenharia da Companhia que irá compor no momento do certame da licitação;
- 6.7. Os proponentes deverão apresentar declaração de ciência e concordância que arcará com os custos decorrentes da administração dos seus serviços, como impostos, encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por nenhum deles;

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. As empresas proponentes deverão estar registradas e ativas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM e possuir um quadro técnico com profissionais que possuam habilitação e atribuições inerentes ao objeto deste Projeto Básico;
 - 7.1.1. Apresentar o registro de pessoa jurídica e certificado de regularidade emitidos pelo CREA/AM;
 - 7.1.2. Apresentar declaração de que disponibilizará profissionais devidamente inscritos e regulares perante o CREA/AM, os quais se responsabilizarão pela execução de obras e serviços objetos deste Projeto Básico;
 - 7.1.3. Os referidos profissionais poderão ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregados ou contratados, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando fizerem parte do Contrato Social da empresa proponente, observando que a comprovação efetiva do vínculo de profissionais deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação na sessão pública do Pregão, sob pena de decair do direito de contratação;
- 7.2. Deverá ser apresentado o Atestado de Capacitação Técnica em serviços de fabricação de balsa flutuante metálica e assentamento de tubulações tipo PVC DEFOFO, de forma a comprovar a execução de serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado ou semelhante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a boa e regular prestação dos serviços supracitados;
 - 7.2.1. No caso de pessoa jurídica de direito público, os atestados de responsabilidade deverão ser assinados pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão, com a devida comprovação destes.

- 7.3. Apresentar Termo de Compromisso dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução de obras e serviços solicitados neste Projeto Básico;
- 7.4. Apresentar prova de vinculação ou compromisso futuro dos responsáveis técnicos para com a empresa licitante;
 - 7.4.1. Os profissionais responsáveis técnicos pela execução dos PROJETOS, OBRAS e EQUIPAMENTOS deverão possuir Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM, acompanhadas dos respectivos atestados de responsabilidade, fornecidos por pessoas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividades solicitadas neste Projeto Básico;
- 7.5. Os proponentes deverão apresentar declaração que têm pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

8. VISITA TÉCNICA

- 8.1. Para perfeita formulação da proposta a empresa interessada precisará realizar a Visita Técnica nas instalações do local de execução de obras e serviços no município de São Paulo de Olivença, a qual deverá contar com a participação do representante técnico da empresa credenciada pelo licitante.
- 8.2. O prazo para visita técnica se iniciará no 5º (quinto) dia útil antes da Licitação publicada no Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública e deverá receber a Declaração de Participação de Visita Técnica.
 - 8.2.1. Para a realização de Visita Técnica, a empresa interessada deverá ser representada por um profissional habilitado com registro no CREA/AM e estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil, carteira de registro profissional e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o evento.
 - 8.2.2. O agendamento deverá ser solicitado até 5 (cinco) dias úteis antes do dia previsto para a abertura da licitação;
- 8.4. Para a Visita Técnica a empresa interessada, ou o seu representante legal, deverá estar ciente da jazida e do bota fora para fins de execução de obras e serviços.

- 8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 8.6. A Comissão Permanente de Licitações expedirá a DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, conforme RELAÇÃO DE MODELOS, constante do Edital, a qual fará parte integrante da proposta.
- 8.7. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a empresa interessada tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços e/ou obras, das condições que possam afetar sua execução, dos materiais e equipamentos necessários, dos acessos aos locais onde eles serão realizados, não podendo alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do instrumento contratual.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa responsável pela execução do objeto deste Projeto Básico deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à execução dos serviços, promovendo sua substituição quando for necessário.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O **prazo de vigência contratual** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- 10.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado de acordo com os limites previstos no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 10.3. As justificativas de atraso, por motivo de força maior, poderão ser aceitas pela CONTRATANTE desde que interpostas até a data prevista em cronograma para a medição dos respectivos serviços contratados.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O **prazo de execução** do objeto deste Projeto Básico será de **3 (três) meses** consecutivos, a partir da assinatura do Termo de Contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviços – OES, onde será considerado o que ocorrer primeiro;

- 11.2. Os bens deverão ser entregues no endereço a ser informado pela COSAMA, no município de São Paulo de Olivença, conforme o Escopo do Objeto, as Especificação do Objeto, o Prazo de Execução e o Cronograma Físico-Financeiro, ressalvados quaisquer problemas ou imprevistos que requeiram maior prazo de execução e/ou entrega;
- 11.3. Os serviços deverão ser executados no município de São Paulo de Olivença, conforme o Escopo do Objeto, as Especificação do Objeto, as Especificações Técnicas, o Prazo de Execução e o Cronograma Físico-Financeiro, ressalvados quaisquer problemas ou imprevistos que requeiram maior prazo de execução e/ou entrega.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Caberá à COSAMA, sem prejuízo das demais disposições constantes neste Projeto Básico:

- 12.1.1. Repassar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços diretamente alinhados ao cronograma físico-financeiro, relatórios diários de obra, de inspeções técnicas e de não conformidades;
- 12.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas;
- 12.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 12.1.6. Fiscalizar em cada medição, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente o recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 12.1.7. Cientificar o setor jurídico da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 12.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento das regras estabelecidas neste Projeto Básico e no Termo do Contrato;

12.1.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho nos locais de execução dos serviços;

12.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

13.2. Executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro. Qualquer paralisação determinada unilateralmente pela CONTRATADA deverá ser justificada tecnicamente. A justificativa será analisada pela Comissão de Fiscalização e cabível a sanções de contrato caso não seja aceita;

13.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, demonstrados em RNC. A CONTRATADA terá cinco dias úteis para responder o relatório e atender as solicitações descritas. Caso a RNC não seja respondida a tempo, ocorrerá a suspensão imediata da medição do período. Havendo reincidência de três RNC não atendidas, incidirá em suspensão contratual e paralisação das atividades até que todas as pendências sejam sanadas;

13.4. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Fiscalização;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município / CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Emitir a Licença de Instalação (LI) da obra junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) através de corpo técnico ambiental previsto em planilha orçamentária no item

Administração da Obra, para elaborar todas as documentações necessárias como Memorial Descritivo Ambiental, Plano De Gerenciamento De Resíduos Da Construção Civil, Estudo De Análise De Risco (EAR), Programa de Gerenciamento de Risco, dentre outros documentos que o órgão solicitar para emissão da LI. Ressalta-se que todos os documentos técnicos devem estar vinculados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

- 13.7. Apresentar Diário de Obra e Relatório Fotográfico mensalmente demonstrando cada serviço executado em conformidade com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;
- 13.8. Preencher o Diário de Obras diariamente no aplicativo Diário de Obras E-Obras com dados técnicos e fidedignos;
- 13.9. O Contratado deverá empregar a(s) pessoa(s) cujo(s) nome(s) conste(m) do Quadro de Pessoal Chave, conforme referido nos DDC, que irá executar as funções estabelecidas no Quadro; ou outro pessoal aprovado pelo Fiscal do Contrato. O Fiscal do Contrato deverá aprovar a substituição de membro(s) do Quadro de Pessoal Chave somente se as qualificações, habilidades e experiências relevantes forem iguais ou superiores aquelas das pessoas constantes do quadro.
- 13.10. Caso o Fiscal do Contrato requeira do Contratado a remoção de membro do grupo de serviço do Contratado, deverá este assegurar a efetiva e pronta remoção do Canteiro de Obras no prazo de 10 (dez) dias a contar do pedido, desvinculando-se das Obras previstas neste Contrato.
- 13.11. O Engenheiro Residente da Contratada deverá permanecer em tempo integral no Local das Obras.
- 13.12. O Contratado deverá definir um engenheiro devidamente credenciado, como Responsável Técnico (RT) pelos serviços contratados, devendo o Contratado indicá-lo ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.
- 13.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.14. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, em todos os momentos dos 90 (noventa) dias de execução dos serviços quando for o caso;
- 13.15. Apresentar a seguinte documentação no **primeiro mês de prestação dos serviços**, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017: (no caso de empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT)

- 13.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município / CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.17. Apresentar relatórios junto ao técnico de laboratório dos corpos de prova e controle de jazida / bota fora junto ao Geólogo responsável para a CONTRATANTE;
- 13.18. Apresentar relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 13.19. Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 13.20. Apresentar exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 13.21. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 13.22. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- 13.23. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- 13.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 13.25. Substituir, no prazo de 2h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Responsável pelos serviços;
- 13.26. Cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.27. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 13.28. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 13.29. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 13.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.31. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.24.1. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 13.24.2. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 13.32. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará na aplicação das sanções cabíveis;
- 13.33. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, paralisações ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 13.34. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 13.35. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.36. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 13.37. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 13.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 13.39. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico;
- 13.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 13.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 13.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 13.45. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Projeto Básico.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- 15.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 15.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- 15.1.3. Não ocorra prejuízo a execução do objeto pactuado; e
- 15.1.4. Tenha a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da lei;
- 16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

- 16.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 16.4. A Comissão de Fiscalização realizará viagens mensais ao local da obra para realizar o acompanhamento, fiscalização e medição (se houver) a fim de verificar se serviços prestados pela Contratada estão de acordo com o contrato, documentações complementares e normas técnicas vigentes;
- 16.5. A Companhia poderá designar um profissional habilitado da construção civil para auxiliar o acompanhamento e fiscalização in loco
- 16.6. O controle de medição da obra será feito no software E-OBRAS. A Comissão de Fiscalização efetuará a medição da obra in loco após o protocolo de solicitação de medição entregue pela Contratada. A Comissão realizará a medição através das planilhas orçamentárias elaboradas pela Contratada, pois ela é a responsável pela atualização dos serviços executados. Após a fiscalização, a Comissão ratificará os serviços feitos e removerá os itens que não foram executados e que a Contratada inseriu erroneamente na planilha orçamentária sintética de medição. Após a consolidação da planilha orçamentária de medição, a Comissão de Fiscalização insere os dados coletados no software E-OBRAS para gerar a medição provisória para apresentação à Contratada;
- 16.7. Caso da Contratada alegue alguma inconsistência na medição, deverá apresentar à Comissão de Fiscalização um relatório técnico comprobatório dos serviços que estão sendo requeridos para inserção da planilha orçamentária de medição, na qual se sujeitará a julgamento da Comissão de Fiscalização. Com as partes de acordo, gera-se a medição definitiva para trâmites de liquidação e pagamento;
- 16.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- 16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;

- 16.10.O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 16.11.A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 16.12.O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 16.13.A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;
- 16.14.A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na lei;
- 16.15.O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na lei.
- 16.16.A Gestão e Fiscalização serão executadas pelos seguintes colaboradores:
- Gestor do Contrato: Juciana Pontes dos Santos / Matrícula 5802 / CPF 085.639.334-77;
 - Fiscal do Contrato: Paulo Gabriel Queiroz da Mata / Matrícula: 5909 / CPF 017.486.952-58.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. A COSAMA pagará à CONTRATADA o valor dos serviços, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.
- 17.2. O pagamento da fatura ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo da Nota Fiscal/Fatura, tendo como data limite do protocolo o dia 10 (dez) de cada mês. Caso o protocolo da nota fiscal/fatura seja realizado após o dia 10 (dez), o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.
- 17.3. Em caso de haver irregularidade na emissão de quaisquer documentos ou no cadastro, a COSAMA comunicará a Contratada e aguardará a regularização. Nesta hipótese, o prazo de

pagamento será contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente regularizada e atestada pela COSAMA.

17.4. A Contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Protocolo Geral da COSAMA ou e-mail indicado pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser acompanhada dos originais das certidões negativas de débito junto a Prefeitura e Trabalhista, INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares) e demais documentos exigidos no Projeto Básico e Edital.

17.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer penalidade, ônus ou correção para a Contratada.

17.6. As faturas serão conferidas e atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

17.7. Em caso de haver irregularidade na emissão de quaisquer documentos ou no cadastro, a COSAMA comunicará a Contratada e aguardará a regularização. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente regularizada e atestada pela COSAMA.

17.8. O pagamento devido em decorrência da execução do objeto deste contrato será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

17.9. A COSAMA poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.11. A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços permanecerão sem reajustes a maior, durante a vigência do contrato.

17.12. Após 01 (um) ano de contrato, o valor poderá ser reajustado seguindo a tabela do IGP-M, considerando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores, com base na data da proposta vencedora, conforme § 7º artigo 81 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

18. DAS REVISÕES DOS PREÇOS

- 18.1. Durante a vigência do contrato, os preços permanecerão sem reajustes a maior;
- 18.2. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
- 18.3. Na ocorrência de fato imprevisível, poderá a CONTRATADA, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

19. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 19.1. Os bens e serviços objetos da aquisição do presente Termo de Referência serão recebidos:
- 19.2. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Edital e da Proposta;
- 19.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 90 (noventa) dias do recebimento provisório;
- 19.4. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

20.1 Aos licitantes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ORDEM DE FORNECIMENTO, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 2 anos, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à COSAMA:

20.2 a) Advertência;

20.3 b) Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

20.4 b.1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor Adjudicado, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto ou serviço não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela COSAMA;

20.5 b.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.6 b.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.7 b.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de quaisquer das cláusulas do contrato administrativo;

20.8 b.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a Ordem de Execução Serviço ou a Ordem de Fornecimento, sem motivo justificado, a critério da COSAMA.

20.9 b.6. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20.10 b.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a COSAMA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a COSAMA, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a COSAMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

20.11 As multas acima descritas não impedem que a COSAMA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

20.12 As sanções previstas neste subitem poderão também serem aplicadas às empresas ou profissionais que:

20.13 a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

20.14 b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

20.15 c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

20.16 No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, caberá apresentação de defesa prévia e recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

20.17 Não será aplicada multa se, comprovadamente a inexecução parcial ou total do objeto do contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela COSAMA.

20.18 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

- 20.19 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSAMA, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.21 A multa, aplicada após regular processo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COSAMA, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 20.22 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 20.23 a) Pela execução e serviços em desconformidade com o especificado neste Edital.
- 20.24 b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 20.25 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades da referida Lei Nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA.
- 20.27 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da COSAMA, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 20.28 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração da COSAMA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-o dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.29 A recusa sem motivo justificado dos convocados em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Edital.
- 20.30 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas na Lei 13.303/2016, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.
- 20.31 No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, caberá apresentação de defesa prévia e recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato.

21 DA GARANTIA

- 21.1. A garantia se dará nos termos do Art. 618, do Código Civil, o qual estabelece:

21.1.1. Art. 618. Nos Contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível e cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo.

21.1.2 A empresa CONTRATADA deverá garantir os serviços realizados durante toda a vigência do Contrato, bem como até 05 (cinco) anos, a partir da execução definitiva da obra.

22 DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1 A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal que resultem todas as despesas decorrentes de seus funcionários;

22.2 O item acima trata a assumir rigorosamente os tributos tais como: ISS, PIS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL IRRF, bem como os encargos sociais de seus funcionários que requer classe indispensável com: INSS, FGTS, SEGURO POR ACIDENTE DE TRABALHO, FALTAS LEGAIS, ACIDENTE DO TRABALHO, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, IDENIZAÇÃO ADICIONAL, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, FGTS NAS RECISÕES S/JUSTA CAUSA E INC. CUMULATIVA;

22.3 É assegurado a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento, que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas do Ministério da Saúde - MS, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a expensas da CONTRATADA;

22.4 Informar ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, objeto da contratação, de que não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos os atos praticados pelos seus funcionários e/ou prepostos, ficando ainda, obrigada ao ressarcimento;

22.5 A inadimplência da CONTRATADA às obrigações acima mencionadas não poderá transferir a CONTRATANTE o cumprimento das obrigações supracitadas;

22.6 Qualquer suspensão na execução dos serviços objeto desse projeto básico, por qualquer motivo, mesmo que em caráter temporário, deverá a empresa CONTRATADA comunicar formalmente, imediatamente à CONTRATANTE;

22.7 A empresa CONTRATADA responsabilizar-se por eventuais omissões praticadas pelo pessoal envolvido na distribuição dos materiais, tomando as providências necessárias para o cumprimento fiel do contrato;

- 22.8 A CONTRATADA responderá civilmente pelo não cumprimento do objeto do contrato, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;
- 22.9 A CONTRATADA deverá declarar antecipadamente a aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações de que a CONTRATANTE julgar necessário, sem ressalvas ou restrições.

23 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

- 23.1. Declaramos que este Projeto Básico está em conformidade com a legislação em vigor.
- 23.2. Solicitamos aprovação.

Manaus/AM, 17 de abril de 2024.

SOLICITANTE

RENAN BARBOSA AMARAL

Gerente de Projetos e Obras – GEPRO

APROVADOR

VAN DAMME MENEZES DA SILVA

Diretor de Operações Interino – DIOP